

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

**Deliberação n.º 585/2012**, alterada pela  
**Deliberação n.º 1538/2014**

***Títulos habilitantes de acesso às atividades de transporte  
rodoviário e atividades complementares***  
(Texto consolidado)

Os alvarás, as licenças, as autorizações e os certificados emitidos às empresas e demais operadores das atividades transportadoras e das atividades auxiliares e complementares dos transportes são de grande importância para conferirem segurança jurídica ao desempenho das suas atribuições e para clarificarem as suas obrigações e direitos no sistema.

Ao longo de décadas, as extintas Direções-Gerais de Transportes Terrestres e de Viação, e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foram fixando os diferentes modelos dos referidos títulos habilitantes do acesso à atividade e ao mercado, em consonância com os diplomas legais aplicáveis e com as circunstâncias materiais e práticas administrativas de cada época.

Importa agora rever, atualizar, harmonizar e simplificar esses modelos dos títulos habilitantes, assegurando a necessária unidade de imagem, o rigor da informação prestada e a economia dos meios empregues.

Aproveita-se para unificar os procedimentos de identificação dos alvarás de acesso às atividades reguladas, proporcionando a existência de uma numeração única dos títulos, conveniente para a adequada gestão dos sistemas de informação do IMT, I. P., e para facilitar a atividade de fiscalização.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IMTT, I. P., delibera:

1 — São aprovados, como títulos habilitantes das atividades abaixo enumeradas, os modelos anexos à presente deliberação, com as seguintes referências:

**A — Transporte em táxis**

Alvará — Mod. 302 IMT  
Cópia certificada do alvará — Mod. 323 IMT

**B — Transporte público em pesados de passageiros nacional/internacional**

Licença comunitária — Mod. 104 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)  
Cópia certificada da licença comunitária — Mod. 104C IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**C — Transporte público em pesados de passageiros exclusivamente nacional**

Alvará — Mod. 300 IMT  
Licença de veículo pesado — Mod. 320 IMT  
Licença especial de veículo ligeiro — Mod. 324 IMT

**D — Transporte particular em pesados de passageiros nacional/internacional**

Certificado para transporte por conta própria — Mod. 105 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**E — Transporte particular em pesados de passageiros exclusivamente nacional**

Certificado para transporte por conta própria — Mod. 303 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**F — Serviços regulares nacionais de passageiros**

Alvará — Mod. 330 IMT

**G — Serviços regulares internacionais de passageiros**

Autorização — Mod. 106 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**H — Serviços ocasionais nacionais de passageiros**

Caderneta de folhas de itinerário — Mod. 332 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**I — Serviços ocasionais internacionais de passageiros**

Caderneta de folhas de itinerário — Mod. 107 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**J — Serviços expresso**

Autorização — Mod. 331 IMT

**K — Transporte coletivo de crianças**

Alvará — Mod. 301 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)  
Licença de veículo — Mod. 321 IMT

**L — Transporte de doentes**

Licença de veículo — Mod. 328 IMT

**M — Aluguer sem condutor de veículos de passageiros**

Alvará — Mod. 310 IMT (*suprimido pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**N — Transporte de mercadorias por conta de outrem nacional/internacional**

Licença comunitária — Mod. 103 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)  
Cópia certificada da licença comunitária — Mod. 103C IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**O — Transporte de mercadorias por conta de outrem exclusivamente nacional**

Alvará — Mod. 305 IMT  
Licença de veículo — Mod. 325 IMT

**P — Transporte rodoviário de mercadorias perigosas**

Certificado de aprovação de veículo — Mod. 128 IMT

**Q — Autorizações especiais de trânsito**

Autorização anual — Mod. 401 IMT  
Autorização de curta duração — Mod. 402 IMT  
Autorização ocasional — Mod. 403 IMT  
Autorização de circulação de máquinas — Mod. 404 IMT  
Autorização de circulação de pronto-socorro — Mod. 405 IMT  
Autorização de circulação de veículos excecionais — Mod. 406 IMT  
Autorização de circulação de comboios turísticos — Mod. 407 IMT

**R — Prestação de serviços com pronto-socorro por conta de outrem**

Alvará — Mod. 306 IMT (*suprimido pela Deliberação n.º 1538/2014*)  
Licença de veículo — Mod. 326 IMT (*suprimido pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**S — Prestação de serviços com pronto-socorro como atividade acessória**

Certificado — Mod. 307 IMT (*suprimido pela Deliberação n.º 1538/2014*)  
Licença de veículo — Mod. 327 IMT (*suprimido pela Deliberação n.º 1538/2014*)

**T — Aluguer sem condutor de veículos de mercadorias**

Alvará — Mod. 311 IMT

**U — Atividade transitória**

Alvará — Mod. 312 IMT (*alterado pela Deliberação n.º 1538/2014*)

2 — Os modelos identificados no número anterior passam a ser utilizados nas novas empresas e nos novos veículos que obtenham a sua habilitação, e substituirão os anteriormente emitidos com referências e conteúdos equivalentes à medida que ocorra a sua revalidação, ou a pedido dos seus titulares.

3 — Os títulos habilitantes a que se refere a presente deliberação serão impressos em papel branco com a dimensão normalizada de 21,0 × 29,7 cm (A4).

4 — O disposto no número anterior não dispensa que os impressos dos Mods. 103, 103C, 104, 104C, 105 e 106 — IMT, por força da regulamentação comunitária aplicável, tenham ainda uma tonalidade de fundo correspondente ao “pantone” definido para cada caso, e um mínimo de dois dos seis elementos de segurança inventariados na referida regulamentação.

5 — O logótipo do IMTT, I. P., que consta do canto superior esquerdo dos títulos habilitantes (canto superior direito, no caso dos Mods. 103, 103C, 104, 104C, 105, 106 e 107 — IMT) será substituído pelo logótipo que for adotado no contexto da implementação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

6 (alterado pela Deliberação n.º 1538/2014) — É instituída uma série única de numeração dos títulos de acesso à atividade dos setores de transporte em táxis, transporte público em pesados de passageiros, transporte coletivo de crianças, aluguer sem condutor de veículos de passageiros, transporte de mercadorias por conta de outrem, prestação de serviços com pronto-socorro, aluguer sem condutor de veículos de mercadorias e atividade transitária, títulos a serem numerados de 000 001 a 999 999, nos seguintes termos:

a) Para o transporte em táxis é utilizada a subsérie de 100 001 a 199 999, devendo ser adicionado 100 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

b) Para o transporte público em pesados de passageiros é utilizada a subsérie de 200 001 a 299 999, devendo ser adicionado 200 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

c) Para o transporte coletivo de crianças é utilizada a subsérie de 300 001 a 399 999, devendo ser adicionado 300 000 a todos os

números de alvarás anteriormente emitidos;

d) Para o aluguer sem condutor de veículos de passageiros, a sua permissão administrativa é referenciada na subsérie de 400 001 a 499 999, devendo ser adicionado 400 000 a todos os números de alvarás emitidos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2012, de 6 de agosto;

e) Para o transporte de mercadorias por conta de outrem é utilizada a subsérie de 600 001 a 699 999, devendo ser adicionado 600 000 aos números dos alvarás emitidos de 1985 a 1990, e ser adicionado 650 000 aos números dos alvarás emitidos de 1991 a 2012;

f) Para a prestação de serviços com pronto-socorro, a sua permissão administrativa é referenciada na subsérie de 700 001 a 799 999, devendo ser adicionado 700 000 a todos os números de alvarás emitidos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro;

g) Para o aluguer sem condutor de veículos de mercadorias é utilizada a subsérie de 800 001 a 899 999, devendo ser adicionado 800 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

h) Para a atividade transitária é utilizada a subsérie de 900 001 a 999 999, devendo ser adicionado 900 000 a todos os números de alvarás anteriormente emitidos;

i) Ficam reservadas as subséries 000 001 a 099 999 e 500 001 a 599 999 para eventuais atividades de transporte ou complementares que venham a ser reguladas no futuro.

7 — São revogados os Despachos DGTT n.º 8894/99, de 5 de maio, n.º 20489/2001, de 11 de setembro, n.º 12449/2002, de 31 de maio, n.º 12635/2002, de 3 de junho, n.º 24432/2006, de 28 de novembro e n.º 24433/2006, de 28 de novembro, e o Despacho DGV n.º 55/94, de 28 de julho.

8 — A presente deliberação entra em vigor em 1 de abril de 2012.

29 de março de 2012.

O Conselho Diretivo do IMTT, I. P.:

Carlos Alberto do Maio Correia, presidente. — Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente, vice-presidente. — Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, vogal.

205974978